



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Estado da Paraíba

Av. Manoel José das Neves Nº 42 cep. 58588-000 telefax 306-1057, 306-1058, 9972-3054

[www.coxixola.paraiba.com.br](http://www.coxixola.paraiba.com.br)

[pmcoxixo@uol.com.br](mailto:pmcoxixo@uol.com.br)

Lei 074/2002

Dc, 24 de Maio de 2002

**Autoriza o Poder Executivo desatinar recursos para atender doações as pessoas carente e outras despesas carentes e outras despesas no âmbito do Município e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residente neste município, nos seguintes casos:

I - Medicamentos, exames médicos e laboratoriais, intervenções cirúrgicas, e cadeiras de rodas ;

II - fardamento e material escolar, didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

III - Ataúdes, umas e transportes de cadáveres ;

IV - Material esportivo para agremiações amadoras de esporte, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, e handebol, etc.;

V - Despesas com transportes equipados com grades e arados na preparação de terras para o plantio de pequenos agricultores, e outros insumos agrícolas;

§ 1º - Nas doações de que trata o artigo supras, o Município exigirá termo da doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de R.G. e CIC, ou outro documento, e a data do ato de doação, declinando o recebimento da doação.

**Art. 2º** - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 33.90.48 - 33.90.32

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito Municipal